



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

SANTA RITA DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

LEI Nº 473/2022

DE 15 DE SETEMBRO DE 2022



“Altera o Art. 47, da Lei Municipal Nº 350 de 20 de dezembro de 2017-PCCR e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 47 da Lei Municipal nº 350 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a escolha de gestores de unidades escolares, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – A escolha do profissional que exercerá a função de Gestor de Unidade de Ensino, atendido aos requisitos do art. 46, acontecerá por processo de eleição regulamentado por Decreto, sendo que será eleito pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, ficando proibido o voto por representação.

§1º (revogado)

§2º (Revogado)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins,
Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2022.

NEILA MARIA	Assinado de forma
DA SILVA	digital por NEILA
MORAES:46771	MARIA DA SILVA
565220	MORAES:4677156
	5220
NEILA MARIA DA SILVA MORAES	
Prefeita Municipal	